



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000029/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052711/2025

IMPUGNAÇÃO:
REIS TRANSPORTES LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESCOLAR.

Trata-se de Impugnação interposta pela Empresa **REIS TRANSPORTES LTDA**, no procedimento de **Pregão Eletrônico N.º 000029/2026**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESCOLAR**, em desfavor do texto Editalício, conforme segue:

DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se tempestividade da peça apresentada, visto que a abertura do certame está prevista para o dia **28 de julho de 2026 às 09:30 horas**, devendo ser conhecida e devidamente analisada.

DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

A impugnante alega a existência de falhas no planejamento, na formação dos preços e nas especificações dos veículos, que poderiam comprometer a competitividade e a formulação adequada das Propostas.

Os principais pontos levantados são:

1. Formação inadequada dos preços:

A estimativa de **R\$ 28.000.000,00** teria sido baseada na atualização pelo INPC dos preços do Pregão Presencial N.º 012/2021.

A impugnante sustenta que o contrato anterior possuía características diferentes da contratação atual, especialmente quanto à idade da frota, equipamentos, acessibilidade, quilometragem e regime de Sistema de Registro de Preços.

Argumenta que o INPC não representa adequadamente os custos específicos do transporte, como diesel, pneus, manutenção, seguros, veículos, mão de obra e financiamento.

Utiliza o Pregão Eletrônico N.º 007/2026 de Itapemirim como parâmetro de mercado, apontando valores superiores a **R\$ 20,00/km**, enquanto a estimativa de Marataízes resultaria em aproximadamente **R\$ 15,53/km**.

2. Exigência de ônibus rodoviário nos Lotes 01 e 02:

Alega que a exigência de veículos classificados como "**ônibus rodoviário**" para transporte escolar municipal não estaria devidamente justificada.

Aponta contradição entre o Edital e o próprio Estudo Técnico Preliminar, que descreve rotas urbanas e rurais e características operacionais diversas.

Sustenta que a exigência poderia restringir a competitividade, pois veículos escolares, urbanos, rurais ou mistos poderiam atender às rotas, dependendo de suas características.

3. Classificação dos veículos de 26 lugares:

A impugnante aponta inconsistência na classificação dos veículos de 26 lugares como "**ônibus rodoviário**".

Destaca que o próprio Estudo Técnico Preliminar utiliza a denominação "**micro-ônibus**" para veículos de 26 lugares.

Também aponta erro material no Lote 02, onde consta capacidade de "**26 (quarenta e quatro) pessoas**".

4. Ausência de matriz operacional:

Alega que o Edital informa apenas a quilometragem global, sem detalhar suficientemente:

- Rotas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Quilometragem por rota;
- Horários;
- Simultaneidade;
- Quantidade de veículos;
- Motoristas e monitores;
- Reserva técnica.
- Segundo a impugnante, essas informações seriam necessárias para que as empresas consigam calcular adequadamente seus custos e formular Propostas exequíveis.

Pedidos da impugnante:

A impugnante solicita, principalmente:

- Suspensão imediata do Pregão Eletrônico N.º 029/2026;
- Refazimento da pesquisa e da estimativa de preços;
- Exclusão ou justificativa técnica específica para a exigência de ônibus rodoviário nos Lotes 01 e 02;
- Correção da classificação dos veículos de 26 lugares para micro-ônibus;
- Correção do erro material do Lote 02;
- Complementação do planejamento com uma matriz operacional detalhada;
- Republicação do Edital e reabertura do prazo para apresentação das Propostas;
- Decisão fundamentada sobre a impugnação.

Em síntese: A impugnante sustenta que o Edital possui quatro problemas centrais: (1) preço estimado inadequadamente, (2) exigência não justificada de ônibus rodoviário, (3) classificação incorreta dos veículos de 26 lugares e (4) falta de informações operacionais suficientes para a correta composição dos preços.

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO:

Considerando ser matéria eminentemente técnica, submetemos a Impugnação interposta pela Empresa **REIS TRANSPORTES LTDA**, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Transportes para manifestação.

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:

Em atenção aos quesitos apresentados, seguem as considerações e os esclarecimentos do Setor Técnico responsável pela contratação:

IMPUGNANTE: REIS TRANSPORTES EIRELI

3. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Metodologia da Pesquisa e Formação de Preços (Item "c")

IMPUGNAÇÃO NÃO ACOLHIDA / MANUTENÇÃO DA METODOLOGIA.

A pesquisa de preços da contratação foi elaborada em estrita observância ao art. 23 da Lei n.º 14.133/2021. A metodologia adotada pela Administração Pública respaldou-se em duas frentes complementares de coleta de dados:

- **Preços Públicos:** Consultas a contratações similares recentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais oficiais;
- **Preços da Iniciativa Privada:** Consulta direta mediante solicitações formais enviadas a 7 (sete) empresas atuantes no setor, obtendo-se retorno válido de 3 (três) fornecedores.

Para tratamento estatístico, adotou-se a **mediana dos valores obtidos**, critério que neutraliza distorções causadas por valores atípicos ou inexequíveis. A inclusão de parâmetros de similaridade técnica (capacidade de assentos, monitor de transporte e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

videomonitoramento) assegura que o valor estimado reflita a fidedignidade dos preços praticados no mercado para o objeto pretendido. Portanto, improcede a alegação de insuficiência da estimativa, estando o orçamento devidamente balizado.

3.2. Da Exigência de Tipologia Veicular e Classificação (Itens "d" e "e") ACOLHIMENTO PROCEDENTE.

Conforme já saneado pela Administração, procedeu-se à retificação das especificações técnicas dos Lotes 01 e 02, ajustando a descrição para "**TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR MUNICIPAL COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS**" e readequando o Item 00004 e os veículos de 26 lugares à realidade do mercado automotivo e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP). Corrigiu-se, ainda, o erro material no descritivo do Item 09 do Lote 02.

3.3. Da Matriz Operacional e Escolha da Modalidade SRP (Item "f") ESCLARECIDO E JUSTIFICADO.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela própria natureza dinâmica e variável do transporte escolar e rodoviário municipal. A demanda por quilometragem e veículos sofre oscilações ao longo do ano letivo decorrentes de novas matrículas, transferências, alterações de turnos, mudanças de itinerários e flutuações das redes de ensino. O SRP confere a flexibilidade necessária para gerir essas oscilações sem comprometer a continuidade do serviço público essencial.

Ademais, a matriz operacional foi devidamente complementada no **Item 15 do Termo de Referência (Anexo I)**, no qual foram disponibilizados os quantitativos de veículos por Lote, a exigência de frota reserva na proporção de 10% e o critério de medição por KM rodado (Item 30.11).

DECISÃO:

Diante do exposto, **DEFERIMOS PARCIALMENTE** a Impugnação apresentada, mantendo-se a Pesquisa de Preços, adotando-se a mediana como critério, bem como a modelagem de Sistema de Registro de Preços.

Por outro lado, acolhem-se parcialmente os apontamentos apresentados, com a realização das devidas adequações quanto à frota, às especificações constantes do Termo de Referência e à Matriz Operacional, conforme as manifestações e justificativas apresentadas pelo Setor Técnico responsável.

Marataízes - ES, 11 de agosto de 2026.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Assinado de forma digital

